

## L E I Nº 539

de 24 de outubro de 1.962.

**"Concede efetivação e estabilidade a servidores".**

O Peve do Município de Santa Rita de Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados efetivos os funcionários in terinos ou contratados, ocupantes de cargos vagos, sujeitos a concurso, que contarem mais de dez (10) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único:- Quando o cargo exercido não exigir concurso, o tempo para efeito de efetivação será de cinco (5) anos.-

Art. 2º - Os extranumerários e operários da Prefeitura não contribuintes para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, e que contarem mais de dez anos de serviços ininterruptos, serão considerados e equiparados aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias.

Art. 3º - Serão expedidas apostilas correspondentes aos atos emanados desta lei, sessenta dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mande, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-te inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Sapucaí, 24 de outubro de 1.962.

  
 ( Antônio Capistrano de Alckmin )  
 Prefeito Municipal

  
 ( Antônio Américo Junqueira )  
 Dir. Dep. Adm.